

§ 3º O MAPA, mediante referência do número de protocolo previsto no § 1º, receberá como órgão registrante a documentação dos órgãos federais de saúde e meio ambiente, com as suas respectivas avaliações do pedido.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta dos processos nº 21000.001622/2001-14 e 21042.004150/2013-07, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 22, de 18 de maio de 2001.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DECIO COUTINHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007099/2011-10, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de manga (*Mangifera indica*) in natura (Categoria 3, Classe 4) produzidos no Equador.

Art. 2º As partidas dos frutos especificados no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar livres de material de solo e resíduos vegetais, tais como restos de folhas, caules e pedúnculos.

Art. 3º Os frutos de manga devem estar acondicionados em embalagens novas, de primeiro uso.

Art. 4º O envio de frutos especificado no art. 2º desta Instrução Normativa deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Equador.

Art. 5º As partidas importadas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de pragas, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de pragas quarrenárias, bem como de pragas sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Equador será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de manga até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º A ONPF do Equador deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga em seu território.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

#### SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

##### DECISÃO Nº 96, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Curcuma L.	CURDJENNA	21806.000042/2011
Curcuma L.	CURPURDI	21806.000043/2011
Curcuma L.	CURDOSSI	21806.000321/2011
Gossypium hirsutum L.	BS 2106 GL	21806.000064/2015
Gossypium hirsutum L.	FM 980GLT	21806.000057/2015
Hippeastrum Herb.	CAPRICE	21806.000321/2013
Lactuca sativa L.	AF 5345	21806.000286/2014
Rosa L.	SCH50467	21806.000014/2015
Rosa L.	SCH72975	21806.000015/2015
Rosa L.	SCH51045	21806.000016/2015

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

##### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 276 de 17 de julho de 2015, publicada no DOU de 23/07/2015, pág. 23 da Seção 1, ONDE SE LÊ, Nelson Saucero da Silva Junior, LEIA-SE, Nelson Saucedo da Silva Junior.

Na Portaria nº 241 de 12 de junho de 2015, publicada no DOU de 24/06/2015, pág. 13 da Seção 1, ONDE SE LÊ, no Art. 2º Fica revogada a Portaria nº540 de 17/09/2010, LEIA-SE, Fica revogada a Portaria nº530 de 16/11/2012.

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.